



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Fazenda

*Rua Borges de Medeiros, 650 – Fone (0**51) 3713-8100 – Cep. 96810-130 – Santa Cruz do Sul – RS*

www.pmscs.rs.gov.br

fazenda@santacruz.rs.gov.br

DECRETO Nº 5.846, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

**ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA
ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO EXERCÍCIO
DE 2.004 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 04 de 29 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2004 será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste Decreto, observando-se o calendário abaixo:

I – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS:

- 1) – Para pagamento do valor total em parcela única até 31 de janeiro de 2004, podendo ser pago até dia 15 do mês seguinte, será concedido desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor da conta;
- 2) – O contribuinte poderá optar por pagamento do valor do imposto e da taxa, sem acréscimo e sem desconto, em 08 (oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira em 29 de fevereiro de 2004, podendo as mesmas serem pagas até o dia 15 do mês seguinte.

Obs.: Nos casos em que o valor calculado para cada parcela for inferior a R\$ 38,88 (trinta e oito reais e oitenta e oito centavos), o número de parcelas será reduzido até se obter a adequação ao referido limite mínimo.

II - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

- 1) – Até o último dia útil do mês seguinte ao da competência, para os contribuintes sujeitos ao Imposto em razão da receita bruta;
- 2) – Em duas parcelas iguais e consecutivas, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro e fevereiro, podendo serem pagas até o dia 15 de mês seguinte para:
 - a) – Serviços de Táxi;
 - b) – Contribuintes cuja base de cálculo é a UPM.

III – TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU EXERCÍCIO DE ATIVIDADE:

- Simultaneamente com o licenciamento, nos casos de novos contribuintes.



Município de Santa Cruz do Sul
Secretaria Municipal de Fazenda

*Rua Borges de Medeiros, 650 – Fone (0**51) 3713-8100 – Cep. 96810-130 – Santa Cruz do Sul – RS*
www.pmscs.rs.gov.br fazenda@santaacruz.rs.gov.br

IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

- No último dia do mês, de acordo com o plano de parcelamento, podendo ser pago até o dia 15 do mês seguinte.

V – TARIFA DE ÁGUA:

- Até o último dia do mês de competência, podendo ser paga até o dia 15 do mês seguinte.

VI – TAXAS:

- Quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas no ato do licenciamento ou prestação de serviços, em se tratando de taxas de:

- a) – Expediente;
- b) – Fiscalização de serviços diversos;
- c) – Licença para execução de obra.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de dezembro de 2003.


SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registra-se, publica-se e cumpre-se



SUZANE MARIA EICK
Secretária Municipal de Administração
em exercício